

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0081713-62.2020.8.17.2001

[Consultar](#)

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0081713-62.2020.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

JOSE CARLOS VIEIRA DE FARIAS

ADVOGADO(A)

sharon Stéphane Lins Barros

ADVOGADO(A)

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS

RÉU

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(A)

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

15/04/2023 02:21

Decorrido prazo de JOSE CARLOS VIEIRA DE FARIAS em 14/04/2023 23:59.

21/03/2023 08:13

Arquivado Definitivamente

21/03/2023 08:13

Expedição de Certidão.

21/03/2023 08:10

Expedição de Certidão.

20/03/2023 12:37

Expedição de Alvará.

17/03/2023 07:43

Expedição de Certidão.

17/03/2023 07:42

Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).

09/03/2023 17:59

Extinta a execução ou o cumprimento da sentença

(Clique para expandir) ... valor, dando por integralmente satisfeita a obrigação de pagar advinda da sentença transitada em julgado. Desse modo, declaro satisfeita a obrigação e extinguo a execução com fundamento no art. 526, § 3º c/c art. 924, inciso II, do CPC/15. Expeça-se o alvará conforme requerido, sendo: 1) Um alvará em favor do autor, no valor de R\$ 1.679,04 (mil seiscentos e setenta e nove reais e quatro centavos) mais os acréscimos remuneratórios, com conta no Banco: Santander, Agência 4067; Conta 01029185-7. 2) Um alvará em nome da advogada Sharon Stéphane Lins Barros (OAB/PE 29010D), no valor de R\$ 959,44 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), mais acréscimo remuneratório), com conta no Banco do Brasil, Agencia: 4235-8, Conta: 9664-4, Poupança 051 Não havendo nada mais a cumprir, arquivem-se os autos, na forma do art.1000, parágrafo único, do CPC, Cumpra-se. Recife, 09 de março de 2023. Nehemias de Moura Tenório Juiz de Direito em exercício cumulativo

28/02/2023 15:36

Conclusos para despacho

28/02/2023 15:36

Processo Desarquivado

24/02/2023 17:40

Juntada de Petição de documento de comprovação

24/02/2023 16:46

Juntada de Petição de liberação de alvara

02/08/2022 10:25

Juntada de Petição de petição

26/07/2022 09:28

Arquivado Definitivamente

26/07/2022 09:27

Expedição de Certidão.

11/07/2022 15:33

Juntada de Petição de petição

07/07/2022 15:01

Expedição de Certidão.

21/06/2022 15:40

Expedição de Certidão.

19/05/2022 17:55

Juntada de Petição de documento de comprovação

11/05/2022 15:39

Expedição de Certidão.

11/05/2022 15:32

Expedição de intimação.

03/05/2022 21:22

Expedição de Alvará.

02/05/2022 17:58

Expedição de intimação.

22/04/2022 14:42

Julgado procedente em parte do pedido

(Clique para expandir) ... parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ao tempo em que condeno a parte demandante ao pagamento de honorários no percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença do valor pretendido e do efetivamente obtido, na forma do art. 85, § 2º, do CPC, ficando vedada a compensação da verba honorária (art. 85, § 14, CPC). As custas processuais serão igualmente rateadas. Suspendo a exigibilidade da condenação em relação à parte autora, por litigar sob os auspícios da justiça gratuita (art. 98, § 3º do CPC). Publique-se. Intimem-se. Expeça-se alvará de transferência em nome do médico perito, conforme requerido em id 103667794, cujos valores encontram-se depositados e informados em petição de id 76840284. Após o trânsito em julgado, verificada a inércia da parte interessada, arquivem-se independentemente de nova conclusão. Recife, 22 de abril de 2022. Catarina Vila-Nova Alves de Lima Juíza de Direito Substituta

20/04/2022 15:20

Juntada de Petição de petição

19/04/2022 12:07

Conclusos para julgamento

30/03/2022 10:46

Juntada de Petição de certidão

08/03/2022 12:59

Expedição de intimação.

08/03/2022 12:59

Expedição de intimação.

08/03/2022 12:59

Expedição de intimação.

08/03/2022 12:50

Expedição de Certidão.

17/02/2022 12:56

Expedição de Certidão.

25/01/2022 09:46

Expedição de intimação.

30/11/2021 17:23

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... EM-SE as partes para que tomem conhecimento (NCPC, art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, devendo a parte AUTORA ser intimada PESSOALMENTE e ADVERTIDA DE QUE DEVERÁ COMPARRECER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDA DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO, CIENTE AINDA DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA IMPLICARÁ EM JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. Caso a parte autora resida em outra comarca, o mandado deverá ser distribuído e cumprido diretamente na comarca de sua localização. Com a apresentação do laudo pericial, expeça-se o respectivo alvará em nome do perito designado e intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para conhecimento e apresentação de parecer dos respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, do NCPC). Em seguida, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Recife, 29 de novembro de 2021. Nehemias de Moura Tenório Juiz de Direito

29/11/2021 09:34

Conclusos para despacho

09/11/2021 17:49

Expedição de intimação.

05/10/2021 11:30

Juntada de Petição de certidão

25/06/2021 16:07

Juntada de Petição de petição

12/03/2021 15:43

Juntada de Petição de petição

03/03/2021 15:52

Juntada de Petição de outros (documento)

03/03/2021 15:51

Juntada de Petição de contestação

15/01/2021 12:51

Expedição de citação.

15/01/2021 12:51

Expedição de intimação.

04/01/2021 10:52

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... E as partes para que tomem conhecimento (NCPC, art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, devendo a parte AUTORA ser intimada PESSOALMENTE e ADVERTIDA DE QUE DEVERÁ COMPARRECER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDA DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO, CIENTE AINDA DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA IMPLICARÁ EM JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. Caso a parte autora resida em outra comarca, o mandado deverá ser distribuído e cumprido diretamente na comarca de sua localização. Com a apresentação do laudo pericial, expeça-se

o respectivo alvará em nome do perito designado e intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para conhecimento e apresentação de parecer dos respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, do NCPC). Em seguida, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Recife, 04 de janeiro de 2021. Carlos Gonçalves de Andrade Filho Juiz de Direito

23/12/2020 23:37

Conclusos para decisão

23/12/2020 23:37

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)